



LEI Nº 719/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRUZÁLIA”.

JOSÉ ROBERTO CIRINO, Prefeito de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzália aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRUZÁLIA**, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo local.

§ 1º O FUMTUR será administrado pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, competindo ao COMTUR critérios para a sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

§ 2º As receitas do FUMTUR serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando a legislação pertinente.

§ 3º Todas as compras do FUMTUR, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor das licitações municipal.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer da cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma de Lei;

IV – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V – outras receitas eventuais.

Art. 3º As receitas e recursos do FUMTUR serão aplicadas em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

II – atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do município;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;



PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



IV – custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

VI – desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VII – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;

VIII – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

IX – projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Cruzália (SP), 17 de março de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças